

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-9800

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

MENSAGEM DE VETO N° 02, DE 06 DE SETEMBRO DE 2019.

Enviar ao Plenário				
(<input checked="" type="checkbox"/> Sim	(<input type="checkbox"/> Não			
08	/	10	/	2019
<i>Roni Henrique</i>				

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

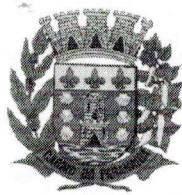
Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 80, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade, a Proposição de Lei nº 683, de 29 de agosto de 2019, que “*Autoriza a Secretaria Municipal de Saúde a desenvolver campanha de combate à prática do aborto criminoso e suas consequências penais, bem como a prevenção de gravidez indesejada*”.

Ouvido a Procuradoria-Geral do Município, esta manifestou-se pelo voto do art. 6º (sexto), em razão de sua inconstitucionalidade.

RAZÃO DO VETO:

Na análise da Proposição de Lei nº 683/2019, conclui-se que existe impedimento legal para a sua aprovação integral, tendo em vista que derivou de iniciativa do Poder Legislativo da esfera municipal e, ao imiscuir-se em matéria de direito penal, viola o princípio constitucional da separação dos poderes.

Reconheço os bons propósitos dessa Casa Legislativa em querer adotar medidas de combate à prática do aborto criminoso, porém, vejo-me compelido a negar assentimento à medida disposta no art. 6º em face de sua inconstitucionalidade formal. Comporta notar que o tema versado no artigo diz respeito a matéria de direito penal, estando sujeito, portanto, à competência legislativa privativa da União, consoante o art. 22, inc. I, da Constituição da República.



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-9800

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

No interesse de tutelar campanhas educativas, o projeto, por força de sua abrangência (legislando sobre efeitos da condenação), acaba por estender-se em temas reservados à União Federal, contrariando disposição constitucional.

Em apertada síntese, Senhor Presidente, essas são as razões que me levaram a vetar parcialmente a proposição de Lei nº 683/2019, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Carmo do Paranaíba, 06 de setembro de 2019.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO
Prefeito Municipal

Turmo Unico
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG

PROJETO DE LEI DE RESOLUÇÃO N° _____

DATA DA VOTAÇÃO 08 / 10 / 2019

APROVADO REJEITADO

03 VOTOS A FAVOR

05 VOTOS CONTRÁRIOS

1 voto nulo

2 ausência, dos vereadores, galic e
jairo Batista

PRESIDENTE DA CÂMARA

